

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 20.583, DE 19 DE JUNHO DE 1951

Approva o Regimento do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o artigo 9.º da Lei n. 627, de 4 de janeiro de 1950.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que com este baixa, assinado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, Substituto

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS

CAPITULO I

Da Finalidade

Artigo 1.º — O Departamento de Obras Sanitárias, criado pela Lei n. 627, de 4 de janeiro de 1950, e diretamente subordinado ao Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tem por finalidade promover o desenvolvimento do saneamento urbano e rural do Estado, para o que lhe compete:

a) prestar, quando solicitada, assistência técnica aos municípios, no que se refere a estudos, projetos, especificações, orçamentos, construção, reconstrução, melhoramentos e conservação de obras de saneamento urbano e rural bem como a operação de suas instalações para a produção dos respectivos serviços;

b) realizar os estudos necessários ao estabelecimento do Plano Estadual de Obras Sanitárias e sua revisão periódica;

c) colligir elementos informativos e dados estatísticos de interesse para o saneamento do Estado;

d) contratar com a Universidade de São Paulo e seus institutos complementares a realização de pesquisas científicas ou técnico-científicas relacionadas com a engenharia sanitária;

e) manter ativo intercâmbio de informações técnicas com a Seção de Engenharia Sanitária do Departamento de Saúde do Estado;

f) fomentar e divulgar estudos de assuntos de saneamento rural com o objetivo de criar condições favoráveis à fixação das populações nas zonas rurais e nos pequenos centros urbanos;

g) fomentar e divulgar estudos de assuntos de técnica sanitária, mediante publicações, reuniões, conferências e congressos;

h) prestar ao Governo informações sobre assuntos pertinentes ao saneamento urbano e rural;

i) exercer quaisquer outras atividades tendentes ao desenvolvimento do saneamento urbano e rural do Estado;

j) administrar os bens pertencentes ao patrimônio do Estado anteriormente dirigidos pela extinta Repartição de Saneamento de Santos e pela extinta Superintendência das Estâncias, bem como, outros que lhe foram ou vierem a ser confiados;

k) aplicar, em obras e serviços públicos, os auxílios às Estâncias do Estado previstos no parágrafo único, do artigo 72, da Constituição Estadual e no artigo 61 e parágrafo único, da Lei Estadual n. 1, de 13 de setembro de 1947, elaborando os planos de obras e serviços públicos a serem executados por conta dos mesmos;

l) organizar a exploração industrial de instalações municipais de água, de esgotos sanitários e de outras cuja construção haja sido financiada ou garantida pelo Governo do Estado, inspecionando essas instalações e a operação das mesmas durante o prazo do empréstimo concedido;

m) explorar diretamente as instalações de água e de esgotos sanitários e outras que já lhe estão ou que lhe forem confiadas, relativas a municípios, grupos de municípios ou às estâncias hidro-minerais, balneárias, climáticas e sanitárias do Estado; e

n) estabelecer e cultivar relações com centros científicos e técnicos, nacionais e estrangeiros, permutando com eles material científico para estudo e aproveitamento na sua finalidade.

CAPITULO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — O Departamento de Obras Sanitárias tem a seguinte organização:

I — Diretoria Geral.
II — Divisão de Saneamento Urbano com as seguintes Seções:

a) Seção de Planejamento;
b) Seção de Projetos;
c) Seção de Construção; e
d) Seção de Operação e Conservação.

III — Divisão de Saneamento Rural com as seguintes Seções:

a) Seção de Estudos e Projetos; e
b) Seção de Construção, Operação e Conservação.

IV — Repartição de Saneamento de Santos com as seguintes Seções:

a) Seção de Estudos, Projetos e Fiscalização;
b) Seção de Construção e Conservação;
c) Seção Industrial; e
d) Seção de Administração.

V — Serviço de Laboratório, com as seguintes Seções:

a) Laboratório Químico; e
b) Laboratório de Bacteriologia e Hidrobiologia.

VI — Serviço de Administração, com as seguintes Seções:

a) Seção do Pessoal;
b) Seção de Orçamento e Contabilidade;
c) Seção de Contas e Valores;
d) Seção de Material e Transportes; e
e) Seção de Comunicações.

VII — Distritos de Obras Sanitárias.

VIII — Serviço Jurídico, que fica constituído pelos servidores públicos que integram a Seção Legal, da extinta Superintendência das Estâncias, funcionará junto a Diretoria Geral, e será dirigido por advogado designado pelo Diretor Geral.

Artigo 3.º — O pessoal do Departamento é constituído em categorias, a saber:

a) pessoal técnico, compreendendo engenheiros, químicos, médicos, bacteriologistas, entomologistas, hidrobiologistas, advogados, contadores, estatísticos e outros especialistas em serviços técnicos atinentes à finalidade a que se propõe o Departamento;

b) pessoal técnico auxiliar, compreendendo os funcionários encarregados dos serviços auxiliares da natureza técnica, tais como, topógrafos, desenhistas, técnicos de laboratório, operadores de estação de tratamento, inspetores sanitários e guardas sanitários;

c) pessoal administrativo, compreendendo os funcionários encarregados dos serviços de ordem puramente administrativa, tais como, escriturários, almoxarifes, tesoureiros, arquivistas, apontadores, porteiros, contínuos e serventes.

CAPITULO III

Da Competência dos Órgãos

SECÇÃO I

Da Diretoria Geral

Artigo 4.º — Ao Diretor Geral compete:

a) elaborar e submeter à aprovação do Secretário os programas anuais e orçamentos dos trabalhos, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

b) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalhos do Departamento;

c) representar o Departamento, ativa ou passivamente, em juízo, pessoalmente ou por intermédio de assessores jurídicos;

d) aprovar as prestações de contas relativas à administração das obras e serviços executados diretamente pelo Departamento ou executadas por administradores contratados e fiscalizados pelo Departamento;

e) ordenar pagamentos, suprimentos e adiantamentos regularmente processados;

f) assinar ou endossar, juntamente com o Chefe da Seção de Contas e Valores do Serviço de Administração, os cheques de movimento dos valores depositados à conta do Departamento de Obras Sanitárias ou a ela remetidos;

g) assinar os contratos dos serviços e obras, previamente aprovados pelo Secretário;

h) autorizar as aquisições necessárias aos programas anuais de trabalho;

i) apresentar ao Secretário os balancetes mensais e, no tempo devido, com os pormenores necessários, os relatórios anuais e os balanços do Departamento;

j) providenciar, aprovar ou propor a admissão do

AVISO

De acôrdo com as medidas aprovadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Justiça e Negócios do Interior, a partir de 14 de julho próximo, o "DIÁRIO OFICIAL" (Diário do Executivo e Diário da Justiça) será confeccionado, aos sábados, no período da tarde. Os originais serão recebidos, naqueles dias, somente até às 17 horas.

pessoal, nos termos da legislação vigente, e, distribuí-lo pelos diferentes órgãos que compõem o Departamento;

k) designar os funcionários para as diferentes funções do Departamento;

l) designar os Encarregados das Termas pertencentes ao patrimônio do Estado;

m) proceder as designações para as funções gratificadas criadas pelo artigo 6.º da Lei n. 627, de 4-1-1950, conforme disposição do parágrafo único desse artigo;

n) despachar o expediente da Diretoria Geral, praticando todos os atos necessários a eficiência e à boa ordem dos serviços e à disciplina do pessoal;

o) determinar ao Serviço Jurídico o estudo de todas as questões jurídicas atinentes ao Departamento;

p) submeter, devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Secretário, quaisquer outros assuntos, bem como, prestar todas as informações por ele solicitadas;

q) submeter ao conhecimento e à deliberação do Secretário todos os assuntos de sua competência ou do Governador do Estado;

r) aplicar penas disciplinares, de conformidade com a legislação vigente, equiparada sua competência, para esse efeito, e relativamente aos servidores do Departamento, a do Diretor Geral da Secretaria do Estado;

s) conceder licenças e outras vantagens aos servidores do Departamento, de conformidade com a legislação vigente, equiparada sua competência, para esse efeito e relativamente aos servidores do Departamento, à do Diretor Geral da Secretaria do Estado;

t) exercer outras atribuições que não sejam incompatíveis com os dispositivos do presente Regimento.

Parágrafo único — O Diretor Geral poderá, se assim for conveniente ao serviço, transferir algumas de suas atribuições delegáveis aos Diretores de Divisão, aos Engenheiros Chefes de Seção e aos Assistentes da Diretoria Geral, estes de livre escolha e confiança do Diretor Geral.

Artigo 5.º — Os serviços a cargo do Departamento e que não competem especificamente à Diretoria Geral se distribuem pelos seguintes órgãos: Divisão de Saneamento Urbano; Divisão de Saneamento Rural; Repartição de Saneamento de Santos; Serviço de Laboratório; Serviço de Administração; Distritos de Obras Sanitárias; e, Serviço Jurídico; diretamente subordinados ao Diretor Geral

SECÇÃO II

Da Divisão de Saneamento Urbano

Artigo 6.º — A Divisão de Saneamento Urbano compete, relativamente as aglomerações urbanas, diretamente ou assistido às estâncias e aos municípios, quando por estes solicitado, elaborar estudos, projetos, especificações e orçamentos, bem como, a construção ou fiscalização de obras ou ainda, a operação das instalações para a produção de serviços, referentes a:

a) abastecimento público de águas;

b) serviço público de esgotos sanitários;

c) escoamento de águas pluviais;

d) drenagem;

e) esgotamento por sistemas especiais de resíduos líquidos industriais;

f) urbanização;

g) higiene das habitações e do ambiente escolar;

h) higiene do ambiente do trabalho;

i) coleta, transporte e disposição do lixo;

j) higiene dos alimentos no que diz respeito ao projeto e construção ou fiscalização da construção de prédios e instalações públicas ou coletivas onde os alimentos sejam processados ou distribuídos, tais como, matadouros, mercados, usinas de pasteurização de leite, entrepostos de alimentos e frigoríficos.